



PORT/CGP/Nº 52.542 DE 27 DE MARÇO DE 2015

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, com fundamento no artigo 92, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o resultado final do concurso público, processo administrativo nº 3.796/2014, resolve:

Artigo 1º — Nomear, a partir de 08/04/2015, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo I da presente portaria, para os respectivos cargos.

Artigo 2º — O prazo para a posse é de 09 (nove) dias corridos e dar-se-á em 16/04/2015.

Artigo 3º — O exercício terá início em 23/04/2015.

Artigo 4º — Os candidatos nomeados no Artigo 1º deverão comparecer no Departamento de Saúde no Trabalho, para providências de exame médico pré-admissional, conforme Anexo II, de posse e exercício, previstos nos artigos 21 a 25 da Lei Complementar nº 01, sob pena do contido no § 5º do artigo 22 e "caput" do artigo 25 da respectiva Lei.

Artigo 5º — Os procedimentos referentes a documentação e formulários estão disponíveis no Portal da Prefeitura de Mauá, na área de Serviços/Concursos.

Prefeitura do Município de Mauá, 27 de Março de 2015

Donisete Braga
Prefeito

Registrada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Eliana Henrique da Silva
Secretaria de Administração e Modernização



PORT/CGP/Nº 52.542 DE 27 DE MARÇO DE 2015

ANEXO I

Cargo	Classificação	Data	Horário
Agente Administrativo	PNE 1 e PNE 2	08/04/2015	10h
	01 a 06		10h
	07 a 14		11h
	15 a 22		12h
	23 a 30	09/04/2015	13h
	31 a 38		10h
	39 a 46		11h
	47 a 50		12h
Assistente Administrativo	01 e 02	09/04/2015	12h
	03 a 09		13h
	PNE 1		13h

Os candidatos convocados acima, por ordem de classificação, deverão comparecer:

Departamento de Saúde no Trabalho
Avenida João Ramalho 205, Vila Noêmia, Mauá/SP
1º Andar

Os documentos/formulários admissionais deverão ser entregues no dia seguinte ao da realização do exame médico, no mesmo endereço, às 8h.

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Todos os cargos

- Hemograma completo
- Glicemia de Jejum
- Exame Oftalmológico
- PPF
- Urina I
- RX de Tórax (PA e Perfil com laudo)



PORT/CGP/Nº 52.542 DE 27 DE MARÇO DE 2015

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Todos os cargos

- Hemograma completo
- Glicemia de Jejum
- Exame Oftalmológico
- PPF
- Urina I
- RX de Tórax (PA e Perfil com laudo)



ANEXO II

CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

I - Ampla concorrência

1. A convocação para exame médico pré-admissional obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados no cargo de sua opção, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Mauá.
2. Os candidatos convocados, conforme anexo I da presente portaria, deverão comparecer à Seção de Medicina Ocupacional, no 1º andar do Paço Municipal, localizado na Avenida João Ramalho 205, VI. Noêmia/Mauá, na data e hora indicadas.
3. Os candidatos convocados deverão se submeter à realização dos exames médicos exigidos para cada cargo e outros exames e/ou procedimentos que forem julgados necessários.
4. Caso a Seção de Medicina Ocupacional solicite exames complementares aos habituais, será concedido um prazo adicional máximo de 10 (dez) dias para entrega dos resultados e realização de novo exame clínico.
5. Os exames médicos poderão ser realizados em laboratório de livre escolha, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do exame pré-admissional. A realização dos exames médicos correrá às expensas do candidato.
6. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional poderá interpor recurso da decisão junto à Seção de Medicina Ocupacional, preenchendo o Anexo III do Edital de Abertura de Inscrições, e terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de novos resultados, contados a partir da data da publicação do resultado da inaptidão do candidato.
 - a. O recurso deverá ser devidamente fundamentado e juntados novos documentos.
 - b. A interposição do recurso suspende o prazo legal para posse do candidato.
 - c. Sendo o candidato considerado novamente inapto, não haverá segunda instância de recurso, de re-análise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso, sendo, portanto, o candidato eliminado do presente concurso público.
7. O candidato considerado inapto pela Seção de Medicina Ocupacional será eliminado do concurso público.
8. Será eliminado do concurso público, o candidato que não entregar os resultados de exames admissionais à Seção de Medicina Ocupacional, no prazo estabelecido nesta portaria.
9. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela Internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
10. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e identificação dos profissionais que os realizaram.
11. No exame médico pré-admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos, que lhe será fornecido na data da realização do exame.
12. Na data da realização do exame médico pré-admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Documento original de identidade, com foto e assinatura
 - b. Resultado original dos exames médicos
13. Na falta do documento de identificação e/ou resultado dos exames médicos, o candidato não será submetido ao exame médico pré-admissional, sendo, portanto, eliminado do concurso público.
14. A relação dos exames é o contido no Anexo III.
15. O resultado de aptidão do exame médico pré-admissional deverá ser apresentado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas no ato da entrega da documentação admissional.



II - Portadores de deficiência

1. O candidato inscrito como portador de deficiência, paralelamente à realização do exame médico pré-admissional de que trata esta portaria, será submetido à inspeção médica para caracterização de deficiência declarada no momento de inscrição no concurso público.
2. A inspeção médica será realizada pela Seção de Medicina Ocupacional que decidirá sobre a caracterização do candidato como portador de deficiência, segundo os critérios dispostos no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, e verificará a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.
3. Concluindo a inspeção médica pela não caracterização de deficiência do candidato, para fins de reserva de vagas, o candidato será excluído da lista de classificação específica de portadores de deficiência e permanecerá na lista de classificação da ampla concorrência.
4. O candidato portador de deficiência deverá obedecer ao disposto aos candidatos de ampla concorrência (itens 1 a 15 do inciso anterior).